



LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 003/2021
Processo 23076.012739/2021-73

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco

ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE

CNPJ: 24.134.488/0001-08

LOCAL DA ATIVIDADE: Universidade Federal de Pernambuco – Campi Recife, Vitória e Caruaru

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação do Sr. Ibson Alves de Oliveira, Coordenador de Transportes da SINFRA, por meio do Ofício Nº 1418 / 2021 - CTRANS PROGEST (anexo à ordem 2 do processo), contendo o Projeto básico (PB) e seus anexos (ordem 1 do processo) **para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliares na área de transporte (motorista e motociclista) para deslocamento de curta e longa distância dentro de todo o território nacional de passageiros, cargas e mercadorias em veículos** disponibilizados pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), **bem como a entrega e/ou distribuição de processos administrativos, correspondências, documentos e pequenas encomendas**, compreendendo o Campus Recife, Centro Acadêmico Agreste - CAA e o Centro Acadêmico Vitória de Santo Antão - CAV da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei nº. 6.514/1977), Portaria Ministerial nº 3.214/1978, Lei 8.666/1993, Decreto Federal 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS *versus Campus*

CAMPUS	CARGO		NÚMERO DE POSTOS
Recife	1.1	Motorista	07
	1.2	Motociclista	01
Caruaru	1.3	Motorista	02
Vitória	1.4	Motorista	02
TOTAL			12



III. JORNADA DE TRABALHO

Segundo o item 4.1 da minuta do Projeto Básico, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em horário diurno e noturno, eventualmente incluindo dias de final de semana e feriados. As escalas de horário de trabalho do efetivo devem atender as necessidades operacionais dos serviços, ou seja, distribuídas das 6h às 22h e, extraordinariamente, das 22h às 06h, sempre que solicitado pela contratante ou exigido por necessidade imperiosa do serviço, não excedendo a carga horária semanal de 44 horas.

IV. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Conforme Anexo IV- Rotinas, do PB:

Motorista: Conduzir veículos oficiais para atender demandas de transporte de pessoas, materiais e documentos; Os veículos serão de portes variados, desde veículos passeios como pick-ups, sedans, hatchbacks, até caminhões baú ou caçamba. Diariamente, antes de iniciar a atividade de condução para qual foi designado, o motorista deve realizar checklist de itens básicos do veículo, tais quais: óleo do motor, nível de água do radiador, buzina, pisca alerta, setas para transição de faixa, cinto de segurança, calibragem dos pneus, etc.; Comunicar à equipe de servidores responsáveis pela manutenção dos veículos, qualquer anormalidade percebida ao conduzir a frota oficial da instituição; Quando designado pela equipe de manutenção, conduzir o veículo até a oficina indicada relatando os problemas verificados e ao retirar o veículo, conduzi-lo de maneira a checar se a manutenção corrigiu as falhas apontadas; Preencher rotineiramente as fichas de controle das atividades executadas a pedido da gestão do contrato; Acompanhar informativo diário das atividades a serem executadas e se programar para cumprir horários e roteiro conforme solicitado.

Motociclista: Conduzir uma motocicleta, manipulando seus comandos e direção no trajeto indicado, transportando cargas de pequeno volume e documentos em geral.

V. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 da NR 15;

- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário-mínimo regional);

- GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário-mínimo regional);

- GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário-mínimo regional).

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.



VI. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conforme a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios/participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

CARGO: 1.1, 1.3, 1.4 MOTORISTA		
Atividades descritas no item IV		
LOCAL DAS ATIVIDADES:	1.1 – Recife 1.3 – Caruaru 1.4 - Vitória de Santo Antão	Nº Expostos: Campus Recife: 07 Campus Caruaru: 02 Campus Vitória: 02
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas externas	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLE	
Riscos físicos: Radiações não ionizantes (ultravioleta do sol)	Utilizar camisas de mangas compridas ou protetor de braços.	
Riscos Ergonômicos: Postura estática – Trabalho sentado (inerente à atividade) Jornada prolongada (para os que atuam em revezamento) Estresse psíquico (inerente à atividade)	Alternância de atividades	
Riscos de acidentes: Acidentes de trânsito	Carteira Nacional de Habilitação na categoria conforme veículo conduzido	

CARGO: 1.2 MOTOCICLISTA		
Atividades descritas no item IV		
LOCAL DAS ATIVIDADES:	Recife	Nº Expostos:
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas externas	01
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLE	
Riscos físicos: Radiações não ionizantes (ultravioleta do sol)	Utilizar camisas de mangas compridas ou protetor de braços.	
Risco de Acidente Acidentes de trânsito	Carteira Nacional de Habilitação – “A” há pelo menos 2 anos Capacitação em cursos especializados para profissionais que trabalham como motofretistas/motoboys, com duração de 30 horas/aula; Instalação de protetor de pernas (“mata-cachorro”), fixado no chassi (destinado a proteger a perna do condutor em caso de tombamento) e de aparador de linha (antena “corta-pipas”), nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); Existência de dispositivos para transporte de cargas (tipo baú) também devem estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN – com fitas refletivas; Utilização de roupas e EPIs: botina de segurança, joelheiras articuladas, cotoveleiras articuladas, protetor de coluna; luvas de segurança, capacete para motoqueiro (selo INMETRO); Utilizar colete com fitas com cores de alta visibilidade. Conduzir a motocicleta com o farol ligado EPIs: Uso de sapato de segurança, e os acessórios: JOELHEIRAS ARTICULADAS para motociclista; COTOVELEIRAS ARTICULADAS para motociclista PROTETOR DE COLUNA para motociclista; LUVAS DE SEGURANÇA; CAPACETE para motociclista (com selo do INMETRO)	

VIII. MEDIDAS DE CONTROLE

a. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA E DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de proteção coletiva devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos. Esgotando-se as possibilidades de implantação, medidas de organização do trabalho **devem ser avaliadas e discutidas junto ao Gestor do contrato**, no sentido de prover melhorias nas instalações, sob o ponto de vista da segurança e saúde ocupacional.

b. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Conforme 9.1 da Minuta do PB, os EPIs são de responsabilidade da contratada. Conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual, a empresa é obrigada a fornecer os EPIs, **com Certificado de Aprovação (C.A)** válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e **registrando o seu fornecimento ao trabalhador**, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

Quadro – EPIs e uniformes obrigatórios para uso durante as atividades

EPI	ATIVIDADE
CONJUNTO DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL, constituído de jaqueta e calça, confeccionado em poliéster revestido com PVC, totalmente forrado com tecido de poliéster e com costuras seladas a quente; jaqueta com fechamento em zíper e pala com velcro, fechamento nos punhos com regulagem através de velcro; calça com elástico na cintura, reforço entre as costuras nas pernas, barra da calça com regulagem de abertura através de zíper. Contendo fitas refletivas.	Todas as atividades em dias chuvosos. Com uso de motocicletas.
BOTINA DE SEGURANÇA em couro, poliuretano, cano curto, solado injetado e antiderrapante/elástico nas laterais	Todas as atividades em dias chuvosos. Com uso de motocicletas.
BOTINA DE SEGURANÇA IMPERMEÁVEL cano longo tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), sem biqueira de aço, cano curto	Todas as atividades em dias chuvosos. Com uso de motocicletas.

Quadro – Requisitos adicionais (demais uniformes e acessórios)

REQUISITOS ADICIONAIS (Para estes itens, não é necessário C.A.)	ATIVIDADE
JOELHEIRAS ARTICULADAS para motociclista	Com uso de motocicletas
COTOVELEIRAS ARTICULADAS para motociclista	Com uso de motocicletas
PROTETOR DE COLUNA para motociclista	Com uso de motocicletas
LUVAS DE SEGURANÇA	Com uso de motocicletas
CAPACETE para motociclista (com selo do Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) contendo elementos refletivos nas partes laterais e traseira do capacete, com uma superfície de pelo menos 18 cm ²	Com uso de motocicletas
SAPATO FECHADO	Motoristas

IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes na proposta de termo de referência, avaliada a fundamentação legal para concessão do referido, comparando as atividades e caracterização do contato – permanente *versus* eventual, com os critérios estabelecidos na NR 15, do MTE.

- **RISCOS FÍSICOS:**

Inexistentes.

- **RISCOS BIOLÓGICOS:**

Inexistentes.

- **RISCOS QUÍMICOS:**

Para o cargo de motorista, foi listada atividade de verificação do nível de óleo lubrificante; entretanto, esta atividade não requer contato direto com o agente de risco, ao considerar que a verificação se caracteriza por ser uma atividade de inspeção visual.

X. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE

A avaliação para caracterização do adicional de periculosidade para está descrita no Quadro a seguir conforme informações das atividades descritas no Item III, sendo avaliada a fundamentação legal para concessão do adicional de periculosidade, comparando as atividades com os critérios estabelecidos no Anexo 5 da NR 16, e previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT em seu artigo 193:

Quadro – Caracterização das atividades perigosas

PROFISSIONAL	AGENTES DE RISCO/ ATIVIDADES	CARACTERIZAÇÃO ¹	PERICULOSIDADE
Motociclista 01 Campus Recife	- Conduzir uma motocicleta, manipulando seus comandos e direção no trajeto indicado, transportando cargas de pequeno volume e documentos em geral (Anexo IV – rotinas, do PB) - Deslocamento de curta e longa distância de documentos, cargas e mercadorias em motocicleta (item 1.1 – motociclista, do objeto do PB)	As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas	FAZ JUS

¹Texto da Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014

Deve ser **VEDADO** aos profissionais contratados – em ambos os cargos Motorista e Motociclista:

- transporte de inflamáveis líquidos e gasosos líquüefeitos em caminhão-tanque;
- transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros;
- transporte de vasilhames (em carreta ou caminhão de carga), contendo inflamável gasoso e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos.

XI. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- Fiscalizar** o fornecimento e utilização dos EPIs;
- A empresa fica obrigada a estabelecer um designado pela **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05 e disponibilizar a documentação atualizada;
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada: utilização de EPIs, Cursos de formação específicos previstos em legislação específica, quando aplicável. Tais treinamentos devem ser **registrados com lista de presença** e armazenados por cinco anos após o desligamento do empregado;
- A empresa contratada deverá atender a exigência legal da NR 07 e apresentar ao SESST/UFPE o **PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional**, conforme Lei n° 6.514/1977 e Portaria 3.214/1978;
- A empresa contratada também deverá apresentar ao SESST/UFPE o **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, em atendimento à NR 01, conforme os requisitos da NR 09, segundo estabelecido pela Lei n° 6.514/1977 e Portaria 3.214/1978, informando as medidas de controle de riscos propostos;
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais, devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, sendo que 01 (uma) via da mesma deverá ser entregue ao Gestor do contrato que enviará uma cópia ao SESST, no prazo de até 24 h após o acidente;



- g. Deve ser VEDADO aos profissionais contratados – em ambos os cargos Motorista e Motociclista o transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão-tanque; transporte de vasilhames (em caminhão de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade total igual ou superior a 200 litros e inflamável gasoso e líquido, em quantidade total igual ou superior a 135 quilos;
- h. Devem ser observados requisitos adicionais de biossegurança relacionadas ao enfrentamento do SARS-coV-2 por autoridade em vigilância sanitária e/ou Ministério da Saúde por meio de orientações técnicas vigentes e emitidas posteriormente a este Laudo;
- i. Durante o período de enfrentamento ao COVID-19, as viagens com passageiros devem ser realizadas com as janelas abertas, e todos os ocupantes devem utilizar máscaras semifaciais recomendadas por autoridade em vigilância sanitária e/ou Ministério da Saúde durante todo o período de deslocamento;
- j. É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos deste laudo.

XII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Portaria 3214, de 03/06/1978 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras;
- Lei nº 6514, de 22/12/1977;
- Lei nº 8112 de 11/11/1990, Regime Jurídico Único;
- Decreto-lei nº 5.452 de 1º./05/1943 (aprova a CLT).

XIII. CONCLUSÃO

Nenhum dos profissionais desenvolve atividades caracterizadoras de insalubridade, conforme critérios da **NR 15**, portanto, não fazem jus este adicional.

Quanto à Periculosidade, segundo critérios da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e da NR-16 **fará jus ao adicional o motociclista que realizam atividades laborais com deslocamento utilizando motocicleta em vias públicas.**

Ressaltamos que este laudo NÃO substitui o Laudo técnico de periculosidade que deve ser emitido pela **empresa empregadora**, conforme estabelece a NR 16, em seu item 16.3, visto que o propósito deste laudo se limita a avaliar de forma **preliminar** a concessão de adicionais ocupacionais para composição da Planilha de custo e formação de preços.

Além disso, do ponto de vista do gerenciamento de riscos ocupacionais, neste laudo são prescritas preliminarmente as medidas de controle – organização do trabalho, equipamentos de proteção coletiva e individual – entretanto, podem sofrer alterações na ocasião do exercício efetivo das atividades da empresa contratada.

Faz-se indispensável que o **GESTOR DO CONTRATO** monitore o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados poderão ser acompanhadas pelo SESST durante a vigência do contrato, focando no cumprimento das recomendações propostas neste laudo e objetivando principalmente verificar o cumprimento dos aspectos legais para a construção e o cultivo de uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro em um ambiente satisfatório.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Flávia Ataíde da Motta
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 33633 – D/PE

Sandra Torres Zarzar
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PE16020



Emitido em 11/02/2021

LAUDO PERICIAL COPIA Nº 37/2021 - SESST PROGEPE (11.07.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:44)

FLAVIA ATAIDE DA MOTTA
ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
2241911

(Assinado digitalmente em 11/02/2021 15:48)

SANDRA TORRES ZARZAR
ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO
2058447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **37**
, ano: **2021**, tipo: **LAUDO PERICIAL COPIA**, data de emissão: **11/02/2021** e o código de verificação: **789c958be3**